

**transportes ●■■●
metropolitanos
de ●■■■● lisboa**

Contrato n.º 9/2021



Serviços de Suporte

CP05/2021

23.06.21

Aquisição de serviços de desenvolvimento de software com novas funcionalidades para acautelar a expansão da rede de quiosques de produção de cartões na hora, para um sistema existente propriedade da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

Entre:

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de € 25.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Sónia Cristina Mourão Alegre, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”,

E

Innovagency - Consultoria, Tecnologia e Comunicação, S.A. com sede na **Rua Castilho, 14C - 6º. 1250-069 Lisboa, NIPC 503673307**, representada por **Pedro Antunes Maia Lobo**, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato conforme Procuração datada de 4 de janeiro de 2019], adiante designado por “Innovagency” ou Segundo Contraente,

Em conjunto, designadas por “Partes”

Considerando que:

A. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 3 de maio de 2021 foi autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação da aquisição de serviços de desenvolvimento de software com novas funcionalidades para acautelar a expansão da rede de quiosques de produção de cartões na hora, para um sistema existente propriedade da TML, melhor identificada na Cláusula 1.ª do presente Contrato, adotando-se o procedimento de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente (“CCP”);

B. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 13 de maio de 2021, foi aprovada a adjudicação do procedimento à proposta apresentada pela Innovagency - Consultoria, Tecnologia e Comunicação, S.A, e foi igualmente aprovada a minuta do Contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, tendo o Segundo Contraente sido notificado da decisão de adjudicação e da minuta do Contrato, em conformidade com o artigo 77.º do CCP;

C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV - 72212100-0 Serviços de desenvolvimento de software para sectores específicos, encontrando-se a despesa inerente à celebração do presente Contrato, no valor total de 60.839,20 € (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 74.832,22 € (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e dois cêntimos), prevista e enquadrada no Plano de Atividades e Orçamento para 2021 da TML.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software com novas funcionalidades para acautelar a expansão da rede de quiosques de produção de cartões na hora, para um sistema existente propriedade da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., adiante abreviadamente “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento de software com novas funcionalidades para acautelar a expansão da rede de quiosques de produção de cartões na hora, para um sistema existente propriedade da TML, conforme descrito no Anexo A que faz parte integrante do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 60.839,20 € (sessenta mil, oitocentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 3.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

As prestações objeto do contrato devem ser executadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato é o Diretor do Departamento de ITS, Alexandre Domingues, que, nas suas ausências, faltas ou impedimentos poderá ser substituído por trabalhador a designar pelo Conselho de Administração, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da TML, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª**Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Comunicações dirigidas à TML:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A

1100-187 Lisboa

Tel: 218 121 379

e-mail: contratacao@tmlmobilidade.pt

alexandre.domingues@tmlmobilidade.pt

b) Comunicações dirigidas ao Segundo Contraente:

Innovagency - Consultoria, Tecnologia e Comunicação, S.A.

Rua Castilho, 14C - 6º. 1250-069 Lisboa

Tel: 210 108 800

e-mail: talkwithus@innovagency.com

Cláusula 7.ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do Contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Contraente nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

4. Além dos documentos indicados no número 1, o Segundo Contraente obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 8.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 23 de junho de 2021

Pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A,

Faustino José Couto e Guedes Gomes

Sónia Cristina Mourão Alegre

Pela Innovagency - Consultoria, Tecnologia e Comunicação, S.A.

Pedro Antunes Maia Lobo